



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste placar da Prefeitura,
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga - GO, 24/08/2025

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e
Finanças

CONTRATO Nº 349 - P/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPURANGA E A R P DE
OLIVEIRA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA EM IMPRESSORAS, na forma
que se segue:

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, inscrito no CNPJ nº 01.146.604/0001-03, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situado a Rua João Batista da Trindade, nº 900, Setor Centro, CEP. 76.680 – 000, em Itapuranga-GO, neste ato representado pelo Gestor Municipal, através do decreto nº. 002/2025/GPGPF, de 02/01/2025, Sr. **ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA**, portador do RG nº. 4585216/DGPC-GO, CPF nº. 005.225.041-59, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 02, Lote 8, Setor Núcleo Brandão, em Itapuranga-GO, CEP. 76.680 - 000, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: R P DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 12.319.371/0001 - 10, estabelecida na Rua 41, S/N, Quadra E, Lote 13, Sala A, Setor Vila São José, CEP. 76.680 - 000, em Itapuranga – GO, representada pelo sócio **Rodrigo Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 5.304.785 - SPTC/GO, CPF nº 030.085.081 - 62, residente e domiciliado em Itapuranga - GO, doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Esta contratação é fundamentada pelo Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Processo Administrativo nº. 12.574/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento de qualidade e durabilidade equivalente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Segue abaixo a descrição do serviço que a contratada prestara ao município, conforme descrição do serviços, unidade, quantidades, valores unitários e total, apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO PARA UNIDADE	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: OKI MPS5501B (CONTABILIDADE)	SERVIÇO	02	R\$ 4.718,00	R\$ 9.436,00

Assinatura digital - Nome:
LUCIANE LUCAS MOREIRA
e-CNPJ: 00260021136 Usuário:
luciane.lucas Local: - BR Data:
27/08/2025 09:09:10 IP:
179.124.56.86, 10.3.0.4 e-
Assinatura: vvgC\$Z58teX-



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste placar da Prefeitura,
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga - GO 24 / 08 / 2025

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e
Finanças

	INCLUSO: TROCA CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, UNIDADE FUSOR ORIGINAL, BANDEJA PHOTO CONDUTOR DRUM ORIGINAL				
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127FN (SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS). INCLUSO: TROCA CARTUCHO DE TONER, ENGRENGAEM DO ROLO FUSOR E ROLETES DE SAÍDA DO PAPEL DO FUSOR	SERVIÇO	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS M2640IDW/L (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). INCLUSO: TROCA DA UNIDADE FUSOR ORIGINAL, BANDEJA PHOTO CONDUTOR DRUM, CARTUCHO DE TONER.	SERVIÇO	02	R\$ 4.075,00	R\$ 8.150,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: IMPRESSORA EPSON L3150 (SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, RECEITAS, OBRAS E MEIO AMBIENTE - SUFISC). INCLUSO: TROCAR ALMOFADA FELTRO, A CABEÇA DE IMPRESSÃO ORIGINAL E TINTA ORIGINAL	SERVIÇO	02	R\$ 1.275,00	R\$ 2.550,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M426DW (REDATORIA OFICIAL). INCLUSO: TROCA A UNIDADE FUSORA.	SERVIÇO	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: IMPRESSORA OKI ES6405 (REDATORIA OFICIAL). INCLUSO: TROCA A UNIDADE FUSORA, TODOS OS CARTUCHOS (ORIGINAL), TODAS AS BANDEJAS PHOTO CONDUTOR (DRUM) PARA ORIGINAL	SERVIÇO	02	R\$ 9.110,00	R\$ 18.220,00
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: IMPRESSORA BROTHER DCP - L5502DN (SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO). INCLUSO: TROCA CARTUCHO DE TONER, UNIDADE FUSOR ORIGINAL E BANDEJA PHOTO CONDUTOR.	SERVIÇO	02	R\$ 1.775,00	R\$ 3.550,00
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA: IMPRESSORA LASERJET PRO MFP M130NW (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CIDADES). INCLUSO: TROCA CARTUCHO DE TONER E BANDEJA PHOTOCONDUTOR	SERVIÇO	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA:	SERVIÇO	02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste placar da Prefeitura, conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga - GO, 14 / 08 / 2025

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

IMPRESSORA LEXMARK 58D4U00 MX722ADHE (CONTABILIDADE). INCLUSO: FAZER REPROGRAMAÇÃO DO KIT DE MANUTENÇÃO				
VALOR TOTAL				RS 46.426,00

3

CLÁUSULA TERCEIRA – SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados mediante recebimento de ordens de serviço, que será encaminhada à contratada pelo Departamento de compras do Município ou por servidor designado para finalidade.
- 3.2. A prestação de serviços deverá ser feita nas quantidades determinadas pela ordem de serviço, deverá ser iniciado em prazo máximo de até 03 dias úteis após a emissão da ordem de serviço e a entrega. Conserto: até 10 dias úteis.
- 3.3. No valor dos serviços, está incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do serviço.
- 3.4. A contratada estando, ciente dos requisitos supramencionados do contrato e não os atender de acordo com o pactuado, incorrerá nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/23 mesmo não estando expressa neste termo de contrato.
- 3.5. A contratada deverá executar o serviço conforme apresentado em sua proposta, que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato é **RS 46.426,00 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais.
- 4.2. Os pagamentos pela prestação de serviço serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação de serviço e protocolização da Nota Fiscal. As notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- Data de emissão
 - Estar endereçada ao **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, estado de Goiás, inscrito no CNPJ- Nº 01.146.604/0001-03, com sede na rua João Batista de Trindade, nº 900- Centro, Itapuranga-GO; o endereçamento deverá ser a respectiva secretaria que emitiu a solicitação de compra.
 - Descrição do anúncio vinculado;
 - Quantidade de horas.
 - Preços unitários e totais.
- 4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste placar da Prefeitura,
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga, GO, 24/08/2025

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e
Finanças

- 4.4. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Itapuranga, Nota Fiscal, especificando o objeto, com os correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo apresentar em conjunto as ordens de serviço emitidas pela gerência de compras do município.
- 4.5. Todas as notas fiscais serão comparadas com as solicitações emitidas pela gerência de compras do município, caso haja divergência entre as solicitações e as notas fiscais apresentadas, o pagamento não será autorizado até que se providencie as devidas correções.
- 4.6. Caso fique comprovada má fé da contratada na emissão das notas fiscais a maior em divergência com as solicitações de fornecimento, a contratada estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/23.
- 4.7. Em conjunto com a nota fiscal deve ser apresentado as certidões de regularidade fiscal e social da contratada, perante os seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, Regularidade FGTS, Estado sede do prestador de serviço e Município sede do prestador do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes dessa contratação são oriundos das dotações orçamentarias apresentadas na planilha abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR TOTAL
MAN. DA SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2.006.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0053	100	R\$ 42.496,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	04.124.0030.2.164.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0702	100	R\$ 3.550,00
MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CIDADES	15.452.0014.2.031.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0175	100	R\$ 380,00

- 5.2. A vigência do contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma previsto do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das resultantes da Lei 14.133/21 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato, a:



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste placar da Prefeitura,
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga - GO 14 / 08 / 2025

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e
Finanças

- a) Após a homologação do processo, comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 124, inciso II alínea "b" da Lei 14.133/21;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria.
- f) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- g) A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- h) A contratada assumira todos os prejuízos causados a contratante, quando ocorrer por sua culpa, durante a execução do serviço contratado.
- i) Efetuar a entrega dos bens e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
- p) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste placar da Prefeitura,
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga, GO, 24/08/2025

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e
Finanças

6.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DA AQUISIÇÃO

- 7.1. O fiscal do contrato será o senhor, *Leandro Pinheiro Cardoso*, CPF nº ***.449.181 - **.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) Multa: Em caso de atraso injustificado ao início da prestação de serviço, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não prestado e ou em atraso.
 - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste placar da Prefeitura,
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga, GO, 14/08/2025

Rogério da Costa Miranda
Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e
Finanças

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Cidade de **ITAPURANGA** para dirimir todas as questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. Todos os efeitos deste contrato, vigorará a partir da data de sua publicação
- 9.3. E assim, por estarem justos, acordados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

ITAPURANGA - GO, 14 de agosto de 2025.

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Finanças - SEGEPLAN
Decreto nº 001/2025/GPGPF

MUNICIPIO DE ITAPURANGA
ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA
GESTOR MUNICIPAL

12.319.371/0001-10
RP DE OLIVEIRA - ME

R P DE OLIVEIRA - ME
CNPJ nº. 12.319.371/0001 - 10
Rodrigo Pinheiro de Oliveira
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: Luís Fernando Martins Cardoso
CPF: 754.867.505-10

2 - NOME: Danielle Souza Santos Ribeiro
CPF: 018480151-60